



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 81

De 16 de abril de 2024.

Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de plantão dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o seu correspondente RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11802

17/04/24 Pg. 5

Analisa C. Monti

Procuradoria Jurídica - P/JIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais investidos nos cargos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, quando lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ficam sujeitos à jornada de trabalho em regime de plantão, a ser definida pelo seu superior imediato, para assegurar o funcionamento ininterrupto e contínuo daquele serviço, observando-se o seguinte:

I – a jornada será de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso;

II – haverá 30 minutos para descanso e refeição durante a intrajornada de 12 horas de trabalho, a ser definida individualmente para cada servidor público pelo seu superior imediato, podendo ser esta interrompida no caso de atendimentos de urgência ou de emergência.

§ 1º. Não se aplica aos servidores públicos de que trata esta lei complementar o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

§ 2º. O não comparecimento ao plantão para o qual estava escalado, salvo por motivo legal, implicará na perda dos vencimentos do dia para o servidor público faltoso, não se aplicando a ele o disposto no *caput* do art. 70 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia.

Art. 2º. O plantão realizado em feriado nacional, estadual ou municipal constituirá crédito em horas a favor do servidor público plantonista, a ser compensado com folga durante os plantões em até 12 (doze) meses, contados a partir da data do respectivo plantão a compensar, definida pelo seu superior imediato.

Art. 3º. Aos servidores públicos de que trata esta lei complementar não se aplica a Lei nº 3.841, de 06 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 4º. Fica instituído para os servidores públicos de que trata esta lei complementar o adicional de RETP – Regime Especial de Trabalho em Prontidão.

§ 1º. O valor do adicional de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo, na referência e grau correspondente ao do servidor público plantonista.

§ 2º. O adicional de que trata o *caput* deste artigo será devido somente enquanto o servidor público estiver submetido à jornada de trabalho em regime de plantão no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 5º. Sem prejuízo das atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem constantes do Anexo VIII da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, são atribuições dos servidores públicos investidos naqueles cargos, quando os seus titulares estiverem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, aquelas constantes da Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Art. 6º. Sem prejuízo dos deveres elencados na Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlandia, são deveres dos servidores públicos investidos nos cargos de Técnico de Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem, respeitadas as suas atribuições profissionais previstas em lei federal, quando os seus titulares estiverem lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:

I - conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na unidade móvel e realizar manutenção básica dos mesmos;

II - executar prescrições médicas por telemedicina nos casos permitidos por lei;

III - realizar *check-list* diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;

IV - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

V - conhecer a estrutura de saúde local;

VI - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VII - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VIII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

IX - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

X - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; e

XI - observar as disposições constantes da Resolução COFEN nº 713/2022 e alterações posteriores.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

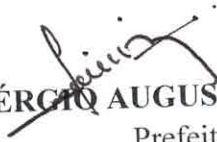
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Orlândia, 16 de abril de 2024.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 15/2024
Projeto de Lei Complementar nº 3/2024